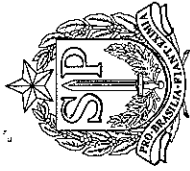


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ e a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com o objetivo de ampliar o sistema de esgotamento doméstico da área urbana existente no Município de Arujá.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARUJÁ**, neste ato representado pela Senhora Doutora **DANIELA MOYSÉS DA SILVEIRA FÁVARO**, doravante designado simplesmente **MINISTÉRIO PÚBLICO**; de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **ABEL JOSÉ LARINI**, doravante designada simplesmente **PREFEITURA** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nesta oportunidade representada pelo seu Diretor Metropolitano, Sr. **PAULO MASSATO YOSHIMOTO**, Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente, Sr. **MARCELO SALLES HOLANDA DE FREITAS**, Superintendente da Unidade de Negócio Leste, Sr. **DANTE RAGAZZI PAULI**, Superintendente De Gestão de Projetos Especiais, Sr. **CARLOS EDUARDO CARRELA**, doravante designada simplesmente **SABESP**, **FIRMAM O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie e em especial ao § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85 e artigo 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil:

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas no canto inferior direito da página. A primeira assinatura é a mais longa e complexa, a segunda é mais curta e a terceira é a mais simples.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1. A Sabesp se compromete a realizar, até 31/12/2016, as obras e serviços necessários à ampliação do sistema de esgotamento doméstico no Município de Arujá, na forma e no prazo do cronograma e mapa de localização das obras de esgotamento anexos, contados da data da assinatura da presente avença.
2. Não obstante atualmente todos os esgotos coletados no município de Arujá sejam encaminhados para tratamento na Estação de Tratamento de Esgotos da Sabesp, após a execução integral das obras descritas no item 1, a Sabesp continuará a não lançar os efluentes domésticos por ela coletados no meio ambiente, notadamente em águas superficiais, sem prévio e adequado tratamento, no município de Arujá.
3. As obras serão realizadas dentro dos ditames técnicos eleitos pela Sabesp e nos moldes e critérios discricionários de conveniência e oportunidade da Companhia, atendendo, igualmente, as disposições e trâmites orçamentários pertinentes.
4. As obras referidas no item 1 poderão ser objeto de inspeção pela Promotoria de Justiça da Comarca de Arujá ou quem por ela for designado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5. A SABESP evitará todos os esforços necessários para o cumprimento do cronograma anexo, que em conjunto com o mapa de localização das obras de esgotamento fazem parte integrante do presente. Na hipótese de surgimento de caso fortuito, força maior ou eventos e/ou circunstâncias alheias à vontade da SABESP, a exemplo de obtenção de licenças ambientais, dentre outros, poderá haver suspensão e/ou revisão dos prazos estabelecidos. Caberá à SABESP, na hipótese, comunicar à Promotoria de Justiça da Comarca de Arujá, apresentando os fatos, as consequências, bem como o período previsto para eventual paralisação ou suspensão, sendo que, desde que comprovada, deverá apresentar também proposta de revisão dos prazos subsequentes.
6. Todos os procedimentos preparatórios, inquéritos civis e demais expedientes ministeriais em andamento na Promotoria de Justiça de Arujá, que versem sobre o sistema público de coleta, afastamento e tratamento dos esgotos da área atendida pela SABESP, no Município de Arujá, serão arquivados, por serem substituídos pelas regras que regem o presente acordo.

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas no canto inferior direito da página. A primeira assinatura é a mais proeminente e parece ser 'P.S.'. As outras duas são menores e menos legíveis.

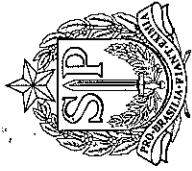


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

7. É parte integrante desta composição, a PREFEITURA de Arujá, a qual concorda com todas as condições aqui estabelecidas, e se obriga a realizar quaisquer medidas e diligências que se façam necessárias para dar fiel cumprimento às obrigações firmadas no presente título, na condição de anuente/interveniente, no âmbito judicial e extrajudicial, tudo de modo a garantir o efetivo adimplemento e execução do presente acordo, principalmente, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma anexo.

8. A PREFEITURA se compromete a realizar a fiscalização do prazo de execução das obras do sistema de esgotamento sanitário do município e a apresentar os relatórios anuais do andamento das obras acima descritas.

9. A PREFEITURA concorda, na qualidade de responsável solidária, com todas as cláusulas, manifestando em conjunto com a SABESP, o interesse, bem como, a intenção de envidar esforços para que os serviços de saneamento básico, referentes a água e esgotos, continuem sendo operados pela SABESP no município, oportunidade em que efetivará a celebração de instrumento próprio, salientando, portanto, que as obrigações da SABESP somente serão válidas enquanto

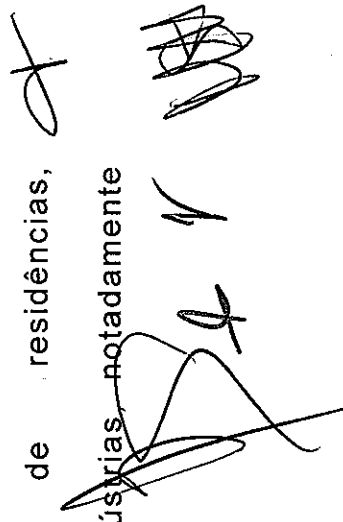


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

esta for a concessionária do município de Arujá, sendo certo que, qualquer evento que venha alterar esta condição será causa de imediata comunicação à esta Promotoria de Justiça.

9.1. Salienciamos a existência da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 109.600.0/3 movida pelo Governo do Estado de São Paulo em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, em trâmite perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atualmente em fase de Recurso Extraordinário pela Municipalidade junto ao C. STF, na qual se postula a declaração de inconstitucionalidade da Lei n.º 13.670, de 25 de novembro de 2003, no que concerne à titularidade dos serviços públicos de saneamento básico.

10. Cabe à PREFEITURA a obrigação de, no exercício do poder de polícia, coibir qualquer lançamento, liberação, disposição, despejo, infiltração e/ou acumulação clandestina, por qualquer forma, de efluentes sanitários no meio ambiente, provenientes de residências, estabelecimentos comerciais ou indústrias, notadamente





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

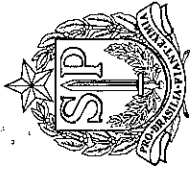
em águas superficiais, solo, ou subsolo, sem prévio e adequado tratamento, no Município de Arujá, protestando sempre que possível pela interligação ao sistema público mantido e operado pela SABESP.

11. O compromisso de ajustamento de conduta terá eficácia imediata desde a data de sua assinatura, para efeito e início de cumprimento, e valerá como título executivo extrajudicial depois de devidamente homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

12. O presente acordo é celebrado mediante autorização expressa da Diretora Colegiada da SABESP, nos moldes da Deliberação de Diretoria no. 453/2010, admitindo nos exatos termos das disposições vigentes, não importando em reconhecimento dos fatos narrados no inquérito civil n.º 07/07 ou qualquer de ilicitude de conduta por parte da Sabesp.

13. Será parte integrante do instrumento do Termo de

Ajustamento de Conduta o anexo do cronograma do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

procedimento de liberação da obra e das fases de execução das obras.

14. As partes elegem o foro da comarca de Arujá para dirimir eventuais conflitos que surgirem.

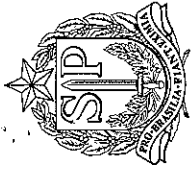
15. Fica, pelo presente, reconhecida a condição da SABESP de ente delegado do Estado, que atua para o fim de alcançar o interesse público consistente nas ações de saneamento básico no Estado de São Paulo, nos limites impostos pela Lei 119/73.

E por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em 3 vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas, para um só efeito, dando tudo por bom, firme, e valioso.

Arujá, 19 de novembro de 2010.

DANIELA MOYSES DA SILVEIRA FÁVARO
1ª Promotora de Justiça de Arujá

ABEL JOSÉ LARINI
Prefeito Municipal de Arujá



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PAULO MASSATO YOSHIMOTO
Diretor Metropolitano

MARCELO SALLES HOLANDA DE FREITAS
Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente

DANTE RAZZINI PAULI
Superintendente da Unidade de Negócio Leste

CARLOS EDUARDO CARRELA
Superintendente De Gestão de Projetos Especiais